

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 92/2025

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TABAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.615.515/0001-69, neste ato representado pelo Sr. Anderson de Azevedo Vargas, Prefeito Municipal, adiante denominado **CONTRATANTE**, e **TADEU DE PAULA EPP (VALEGEO GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.949.746/0001-28, com sede na Vila Tabai, s/nº, Interior, no município de Tabai/RS, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. Tadeu de Paula, portador do CPF nº 023.703.120-50 e RG nº 8104469948, expedida pela SSP/RS, adiante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato que foi procedido da **Dispensa de Licitação nº 33/2025**, objeto do processo administrativo nº 63/2025, que autorizou a contratação, subordinando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa que disponibilize um geólogo e um biólogo, para realização de serviços de atendimento às condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental de Operação nº 378/003-2025, para a atividade Lavra de Basalto e Saibro, na localidade de Cabriúva em Paverama/RS, conforme condições e estimativas contidas no Termo de Referência, que se constitui parte integrante do presente contrato.

1.2. Compete a CONTRATADA adotar as medidas pertinentes com vistas ao atendimento do disposto na Lei nº 5.194/66, inclusive a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) competente e às determinações da legislação ambiental pertinente;

1.3. A locomoção dos profissionais até o local de trabalho, bem como seu retorno, será de responsabilidade da CONTRATADA, vedado o cômputo deste horário para fins de inclusão no objeto do contrato;

1.4. Para fins de pagamento serão computadas somente as horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência deverá contemplar:

2.1.1. Uma visita técnica do Geólogo, mensal, no local da lavra, para:

2.1.1.1. Acompanhamento técnico do plano da lavra aprovado;

2.1.1.2. Emissão de relatórios fotográficos e observações técnicas sobre as condições da lavra;

2.1.1.3. Orientações técnicas sobre o cumprimento da licença ambiental;

2.1.1.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA/RS, de responsabilidade técnica da lavra.

2.1.2. Uma visita técnica do Biólogo, a cada 60 (sessenta) dias, no local da lavra, para:

2.1.2.1. Acompanhamento da flora e fauna no entorno da jazida;

2.1.2.2. Acompanhamento e orientação da Reposição Florestal Obrigatória, conforme dispõe o item 5.1. da LO nº 378/003-2025;

2.1.2.3. Orientações técnicas sobre o cumprimento da licença ambiental;

2.1.2.4. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA/RS, da lavra.

2.1.2.5. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CRBio de monitoramento e execução da jazida emitida por Biólogo.

2.1.3. Licenciamento Ambiental:

- 2.1.3.1. Monitoramento da Licença Ambiental de Exploração (LO) nº 378/003-2025, conforme exigências legais;
- 2.1.3.2. Interface com os órgãos ambientais para atualização da documentação necessária;
- 2.1.3.3. Relatórios das atividades, com frequência anual (até dezembro de cada ano), conforme item 5.4. da LO nº 378/003-2025.

2.1.4. Agência Nacional de Mineração:

- 2.1.4.1. Elaboração e encaminhamento do Relatório Anual da Lavra (RAL) de cada ano;
- 2.1.4.2. Acompanhamento do Registro de Licença da área da jazida emitido pela ANM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Possuir capacidade técnica adequada para a finalidade proposta.
- 3.2. Possuir diploma de curso superior em Geologia e Biologia.
- 3.3. A contratada deverá comprovar o registro e a regularidade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS; e no Conselho Regional de Biologia - CRBio. Além de cumprir os requisitos de habilitação através de apresentação dos documentos elencados no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para realização dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor **R\$1.520,00 (um mil quinhentos e vinte reais)** mensais.
- 4.2. O pagamento será mensal, após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, em até 30 dias.
- 4.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
- 4.4. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à Tesouraria (Secretaria de Administração e Fazenda), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.
- 4.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 4.7. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
Órgão: Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito
Projeto Atividade: 2.018 – Manutenção das atividades da Secretaria
3.3.3.90.39.00.00.00.00.0001–167 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, a depender do caso.

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

6.2. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. Obriga-se a CONTRATANTE:

7.1.1. fiscalizar a prestação do serviço objeto deste contrato;

7.1.2 efetuar o pagamento ajustado, à vista da nota fiscal de serviços e relatório das atividades executadas no período.

7.2. Obriga-se a CONTRATADA:

7.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1.1. executar os serviços conforme condições e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.

7.2.1.2. prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;

7.2.1.3. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação se for o caso;

7.2.1.4. manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.2.1.5. estar sujeita aos controles de execução de serviços determinados pela Administração;

7.2.1.6. prestar os serviços de acordo com as legislações vigentes para o objeto deste CONTRATO;

7.2.1.7. desempenhar serviços através de profissionais habilitados ao cumprimento dos encargos que lhe competirem dentro das atividades contratadas;

7.2.1.8. responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela disponibilização de pessoal para execução dos serviços, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Tabai;

7.2.1.9. manter e estar munidas dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, conforme legislação, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Tabai seu fornecimento;

7.2.1.10. responsabilizar-se por qualquer dano causado a terceiros durante a realização dos serviços.

7.2.1.11. prestar os esclarecimentos ou informações solicitadas pela Contratante ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1. As sanções administrativas e penalidades referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA– RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

10.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.5.1. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito.

11.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

11.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Patrice dos Reis, nomeada pela portaria nº 88/2025, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Município.

11.7. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Tabai ou de seus agentes e prepostos.

11.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Tabai.

11.9. O Município de Tabai se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato, no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente contrato vincula-se ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 33/2025**, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Assim, justos e contratados, mandaram lavrar o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Tabaí, 27 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE TABAÍ
Anderson de Azevedo Vargas - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TADEU DE PAULA EPP
Tadeu de Paula – Sócio Administrador
CONTRATADA